



Prefeitura Municipal de Divino

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 1.424 de 12 de maio de 1998

"Concede reajuste dos vencimentos e do abono familiar aos servidores da ativa, inativos e pensionistas do Município de Divino e dá outras Providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de primeiro de maio de 1998, o reajustamento aos servidores da ativa, inativos e pensionistas do Município de Divino, no percentual de 8,34%, incidindo-se sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1998.

Art. 2º - O abono familiar concedido aos servidores do Município de Divino, passa, a partir de primeiro de maio de 1998, a ser de R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, observado o dispositivo no artigo 78 da Lei nº 1182 de 10 de dezembro de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 1998.

Divino, 18 de maio de 1998.

José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal